



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

"Dispõe sobre a fixação de prazo máximo de validade das autorizações legislativas para contratação de operações de crédito no âmbito do Município de Cosmópolis."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As leis municipais que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito, de qualquer modalidade, têm prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput, a autorização legislativa perde sua eficácia, sendo necessária nova autorização específica da Câmara Municipal para a contratação da operação de crédito.

§ 2º A contratação das operações de crédito previstas neste artigo deve observar, em todos os casos, os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela legislação pertinente.

§ 3º Em nenhuma hipótese a validade da autorização legislativa pode ultrapassar o término do mandato do Chefe do Poder Executivo em exercício, ainda que dentro do prazo previsto no caput.

Art. 2º Esta Lei aplica-se imediatamente a todas as autorizações legislativas de operações de crédito ainda não contratadas na data de sua publicação, bem como às autorizações futuras.

Parágrafo único. Ficam ressaltados apenas os contratos de operações de crédito já formalizados, que permanecem regidos pela legislação vigente à época de sua celebração.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um prazo máximo de validade para as autorizações legislativas de operações de crédito no Município de Cosmópolis, limitando sua eficácia a 12 (doze) meses contados da publicação da lei autorizativa.

A proposta nasce da constatação de que, ao longo dos anos, o Poder Executivo tem utilizado autorizações concedidas em exercícios anteriores, até mesmo em legislaturas passadas, para contratar operações de crédito muito tempo depois de aprovadas. Essa prática gera distorções, pois permite que dívidas sejam assumidas sem a devida compatibilidade com o planejamento fiscal vigente, ou seja, com o PPA, a LDO e a LOA em vigor, além de enfraquecer o controle do Poder Legislativo sobre a gestão financeira municipal.

1. Base constitucional e legal

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 32, exige autorização legislativa específica para a contratação de operações de crédito, mas não fixou prazo de validade para essas autorizações.

Nesse sentido, abre-se espaço para que cada ente federativo, no exercício de sua competência suplementar, discipline com mais rigor a validade dessas autorizações, garantindo maior segurança jurídica e transparência.

2. Princípios de Direito Financeiro

A iniciativa encontra amparo nos princípios da responsabilidade fiscal, transparência, anualidade orçamentária, planejamento e eficiência, previstos na Constituição Federal e na LRF.

- O princípio da anualidade orçamentária (CF, art. 165) impõe que as receitas e despesas sejam avaliadas e autorizadas dentro do exercício financeiro correspondente. Autorizações antigas, quando utilizadas anos depois, violam esse princípio.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- O princípio da responsabilidade fiscal exige que toda operação de crédito seja compatível com as metas fiscais e limites de endividamento do momento da contratação, e não de anos anteriores.
- O princípio da transparência obriga que a sociedade e o Legislativo tenham clareza sobre os compromissos financeiros assumidos pelo Município.

3. Entendimento dos Tribunais de Contas

Diversos Tribunais de Contas, a exemplo do TCE/SP, já se manifestaram em análises de contas municipais apontando que autorizações de crédito muito antigas devem ser reapreciadas pelo Legislativo, justamente para garantir compatibilidade com o planejamento fiscal atual. Isso porque a autorização legislativa é apenas uma permissão, e não um direito adquirido pelo Executivo.

4. Impactos práticos da proposta

A presente medida não inviabiliza a realização de operações de crédito necessárias ao desenvolvimento do Município. Pelo contrário, garante que cada contratação esteja atualizada e legitimada pelo Legislativo vigente, dentro da realidade financeira e orçamentária contemporânea.

Além disso, resguarda a segurança jurídica ao preservar todos os contratos já formalizados. Apenas as autorizações ainda não utilizadas – muitas vezes guardadas como “cheques em branco”, perderão eficácia após 12 meses.

Dessa forma:

- O Executivo continuará podendo propor operações de crédito, desde que dentro do prazo legal;
- A Câmara reforçará seu papel fiscalizador, evitando que futuros gestores usem autorizações antigas sem novo debate;
- A população terá maior clareza e controle social sobre o endividamento municipal.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5. Conclusão

Em síntese, este Projeto de Lei busca corrigir uma falha recorrente na prática municipal, assegurando que a contratação de novas dívidas esteja sempre alinhada ao planejamento fiscal vigente e devidamente legitimada pela Câmara Municipal.

Trata-se de medida simples, mas de grande impacto para o fortalecimento da responsabilidade fiscal, da transparência administrativa e do equilíbrio entre os Poderes.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente proposta.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, submetemos a presente proposta para apreciação e aprovação.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Anézio Vieira da Silva Júnior
Vereador

Heron dos Santos Gomes
Vereador

Matheus Alves de Pádua Silva
Vereador